

PROJETO DE LEI Nº 67/2021

Autoria do Vereador: VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA FILHO

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa **"ADOTE UMA PRAÇA"** e dá outras providências".

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **"Programa Adote uma Praça"**, que tem por finalidade promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças públicas urbanizadas e não urbanizadas da Administração Municipal.

Art. 2º A realização da parceria se dará através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o interessado (ou interessados) e o Poder Público Municipal, representado através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º O interessado deverá apresentar a proposta conforme orientações da Comissão de Coordenação do Programa.

Art. 4º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, coordenar o Programa "Adote uma Praça".

Art.5º Caberá à Secretaria, implantar e manter o programa, analisando e fiscalizando todos os casos envolvidos no âmbito desta Lei.

Art.6º O interessado poderá, a partir do projeto autorizado:

I - instalar uma ou mais placas de identificação da adoção da Praça;
II - colocar informe publicitário nos seguintes equipamentos públicos: bancos, lixeiras, playground, academia ao ar livre;
III - urbanizar e decorar o(s) espaço(s) apresentado(s) no projeto, com instalação de dispositivos para exploração publicitária (tótems com propaganda), mesas, cadeiras, banquetas, luminárias, pisos de material de fácil remoção, guarda-sol (ombrelones), tendas, aquecedores e demais equipamentos autorizados no projeto;

IV - realizar eventos relacionados ao Termo de Cooperação firmado, desde que previamente analisado e autorizado pela Prefeitura.

Art.7º Caberá ao interessado, em celebração do "Termo de Cooperação" com o Poder Público Municipal:

I - cumprir as cláusulas contidas nesta Lei e no Decreto Regulamentar.

II - executar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade as obrigações definidas no termo de parceria firmado, arcando com os custos e despesas decorrentes e sem direito a qualquer retenção ou indenização em caso de denúncia entre as partes;

III - comunicar à Secretaria do Meio Ambiente, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;

IV - adotar os parâmetros técnicos, relativos aos procedimentos de ajardinamento, conservação e manutenção da praça adotada;

V - manter constantemente limpos gramados, canteiros, bancos, passarelas e passeios públicos pertencentes à praça adotada e o espaço de exclusividade autorizado;

VI - realizar a manutenção paisagística, como roçagem de gramados, plantio e recuperação de canteiros de flores e plantas ornamentais, exceto poda e corte de árvores de médio e grande porte;

VII - realizar a instalação e manutenção de placas e comunicação visual para identificação da parceria realizada na praça adotada, conforme modelo padrão fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins.

Art.8º Caberá ao Poder Público Municipal, representado pela Secretaria do Meio Ambiente, celebração do "Termo de Cooperação" com o interessado:

I - realizar os trâmites necessários para legalização e publicação do "Termo de Cooperação";

II - fornecer instruções necessárias para dirimir as dúvidas acerca da execução dos serviços;

III - fornecer modelo padrão para confecção de placas de identificação da parceria realizada;

IV - definir a quantidade e local de instalação de placas que serão realizadas pelo interessado;

V - divulgar o Programa "Adote uma Praça", bem como atualização da celebração de "termos de cooperação" e praças disponíveis a adoção;

VI - acompanhar o atendimento aos artigos desta Lei e avaliar situações não previstas.

Art.9º O não cumprimento das obrigações assumidas entre as partes, autoriza a rescisão unilateral do "Termo de Cooperação" realizado, independente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização, perdas e danos entre as partes envolvidas.

Art.10º Em qualquer hipótese de rescisão, nada será devido ao interessado, que não terá direito a retenção ou indenização.

Art.11º O interessado deverá apresentar os documentos exigidos pela Secretaria do Meio Ambiente na forma regulamentar.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, eventuais despesas serão suportados pelo orçamento vigente.

Barrinha-SP 21 de Maio de 2021.

VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA FILHO

vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Barrinha/SP.

Apresento, para consideração e deliberação deste plenário, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o programa Adote uma Praça.

Este programa objetiva permitir que empresas do nosso Município possam cuidar de nossas praças, parques e canteiros, promovendo uma jardinagem adequada, para o embelezamento de nossa cidade.

Em contrapartida, o empresário que fizer o uso deste programa, poderá usar o local para publicidade de sua empresa, colocando placas e lixeiras, demonstrando uma boa imagem da empresa.

O programa é muito bom para a imagem do Município, das empresas e para os munícipes que poderão ter parques e praças bem cuidados.

Por estes singelos motivos, conto com os nobres pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar este projeto de lei.

Barrinha-SP, 21 de maio de 2021.

VICENTE DE PAULA MARTINS DA SILVA FILHO
Vereador